



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 113, de 28 de maio de 2013

“Altera o Art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 e dá outras providencias”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 34 da Lei Complementar n.º 005/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

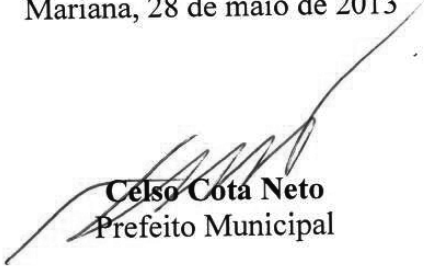
“Art. 34 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de quatro horas e oito horas diárias, respectivamente.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de maio de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal